

Observatório do Direito do Consumo

Ordem dos Advogados | Largo São Domingos 14-1º, 1169-060 Lisboa | Tel.: 218823550 | Fax: 218862403 | odc@cg.aa.pt | www.aa.pt/odc



GARANTIAS NA COMPRA E VENDA

O consumidor que comprar um bem, pode exigir que lhe seja dada garantia relativamente a esse bem?

Pode. O Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril (também conhecido como lei das garantias), estabelece o regime jurídico que rege tal direito do consumidor. Desde logo impõe (art.º 2) a obrigatoriedade de o “vendedor entregar ao consumidor bens que sejam conformes com o contrato de compra e venda”, sendo que, “presume-se que os bens (...) não são conformes com o contrato se se verificar algum dos seguintes factos:

- a) Não serem conformes com a descrição que deles é feita pelo vendedor ou não possuírem as qualidades do bem que o vendedor tenha apresentado ao consumidor como amostra ou modelo;
- b) Não serem adequados ao uso específico para o qual o consumidor os destine e do qual tenha informado o vendedor quando celebrou o contrato e que o mesmo tenha aceite;
- c) Não serem adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo;
- d) Não apresentarem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que o consumidor pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo vendedor, pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem”.

Mais estabelece a lei que “a falta de conformidade resultante de má instalação do bem de consumo é equiparada a uma falta de conformidade do bem, quando a instalação fizer parte do contrato de compra e venda e tiver sido efectuada pelo vendedor, ou sob sua responsabilidade, ou quando o produto, que se prevê que seja instalado pelo consumidor, for instalado pelo consumidor e a má instalação se dever a incorrecções existentes nas instruções de montagem”.

Todos os bens (moveis ou imóveis) adquiridos por consumidores beneficiam da garantia legal prevista na lei?



Não. Só os bens adquiridos a um profissional, a uma “*pessoa que exerça com carácter profissional uma actividade económica que vise a obtenção de benefícios*” (art.º 2, n.º 1 da Lei do Consumidor) ou, como refere o mencionado Decreto-Lei n.º 67/2003, os bens adquiridos a “*pessoa singular ou colectiva que, ao abrigo de um contrato, vende bens de consumo no âmbito da sua actividade profissional*”.

Em que se traduzem os direitos do consumidor quando adquira um bem com defeito?

Prevê a lei (art.º 4, do referido Decreto-lei) que “*em caso de falta de conformidade do bem com o contrato, o consumidor tem direito a que esta seja reposta sem encargos, por meio de reparação ou de substituição, à redução adequada do preço ou à resolução do contrato*”.

O consumidor pode optar por qualquer uma destas opções (exigir a reparação (conserto) do bem, a

sua substituição, a redução do preço pelo qual adquiriu o bem ou a resolução do negócio), não tendo que aceitar a opção que lhe seja proposta pelo vendedor.

Se o consumidor optar pela reparação, há prazo para esta ser feita?

Depende, conforme se trate de um bem imóvel ou de um bem móvel.

No caso de um bem imóvel, a reparação ou a substituição devem “*ser realizadas dentro de um prazo razoável, tendo em conta a natureza do defeito*”, não se estabelecendo, neste caso, expressamente um prazo certo.

Tratando-se de um bem móvel, a reparação ou a substituição deve “*ser feita num prazo máximo de 30 dias*”, em ambos os casos sem grave inconveniente para o consumidor.

Que significa a expressão “sem grave inconveniente para o consumidor”?

Significa que, entre outras coisas, deve ser entregue ao consumidor um bem de substituição pelo período de tempo que o consumidor estiver privado do uso do seu bem.



O que significa a expressão «sem encargos»?

Significa que o consumidor não tem que suportar as despesas necessárias para repor o bem em conformidade com o contrato, incluindo, designadamente, as despesas de transporte, de mão-de-obra e material.

Qual o prazo de garantia que tem que ser assegurado ao consumidor?

No caso de bens imóveis, o prazo de garantia é de 5 anos e, no caso dos bens móveis, 2 anos, a contar, em qualquer dos casos, da data da aquisição do bem pelo consumidor.

O prazo de garantia pode ser reduzido?

No caso dos bens imóveis, não.

No caso dos bens móveis, se estivermos perante a aquisição de um bem usado (por ex. compra de um carro usado), aquele prazo de garantia previsto de 2 anos, pode ser encurtado para o mínimo de 1 ano.

Contudo, tal encurtamento, só pode existir se o consumidor der o seu consentimento.



Havendo substituição do bem, o novo bem goza também de garantia?

Sim.

Diz a lei (art.º 5, n.º 6) que *“havendo substituição do bem, o bem sucedâneo goza de um prazo de garantia de dois ou de cinco anos a contar da data da sua entrega, conforme se trate, respectivamente, de bem móvel ou imóvel”*.

O prazo de garantia continua a correr durante o tempo que o consumidor estiver privado do uso do bem por causa de defeitos que este tenha?

Não. Diz a lei (art.º 5, n.º 7) que o prazo de garantia suspende-se, a partir da data da denúncia do defeito e durante o período em que o consumidor estiver privado do uso dos bens.

Como deve agir o consumidor quando um bem que adquiriu tenha defeito?

Diz o art.º 5º-A, n.º2 que *“para exercer os seus direitos, o consumidor deve denunciar ao vendedor a falta de conformidade [o defeito] num prazo de dois meses, caso se trate de bem móvel, ou de um ano, se se tratar de bem imóvel, a contar da data em que a tenha detectado”*.

Se o consumidor não respeitar estes prazos, os seus direitos caducam, não os podendo mais invocar seja em que situação for.

Como deve agir o consumidor caso denuncie o defeito do bem ao vendedor e este nada faça?

No caso de o consumidor denunciar os defeitos ao vendedor

dentro do prazo previsto para tal e este nada fizer, o consumidor deve, então, instaurar acção judicial contra o vendedor com vista a fazer valer os seus direitos.

A referida acção judicial, tratando-se de bem móvel, deve ser instaurada (sob pena de caducidade dos direitos) no prazo de dois anos, a contar da data da denúncia e, tratando-se de bem imóvel, no prazo de três anos, a contar desta mesma data.

O consumidor pode exigir os seus direitos directamente perante o produtor do bem defeituoso?

Pode. Diz a lei que *“sem prejuízo dos direitos que lhe assistem perante o vendedor, o consumidor que tenha adquirido coisa defeituosa pode optar por exigir do produtor a sua reparação ou substituição, salvo se tal se manifestar impossível ou desproporcionado tendo em conta o valor que o bem teria se não existisse falta de conformidade, a importância desta e a possibilidade de a solução alternativa ser concretizada sem grave inconveniente para o consumidor”*.

ODC
Observatório do
Direito do Consumo

